



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 260/2005 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de **R\$ 107.983,23** (cento e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.031 Fundo de Previdência Social de Brejinho

09.272.0054.2000 Atendimento aos Segurados do FUNPREBRE
3190.000 0001 Aposentadorias e Reforma 8.793,00

02.04 Secretaria de Administração – Departamento de Patrimônio e Serviços

04.131.0004.2011 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração

3190.1 00 001 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.060,00
3190.1 00 001 Material de Consumo 712,00
3190.1 00 001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 413,00
3190.1 00 001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.203,00

04.131.0005.2012 Apoio a Serviços de Divulgação de Eventos

3390.3 00 001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.100,00

02.06 Secretaria de Finanças – Deptº Tesouraria, Contabilidade e Tributação

04.129.0003.2015 Manutenção dos Serviços de Administração da Secretaria de Finanças-Departamentos

3390.1 00 001 Diárias – Civil 165,00
3390.1 00 001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1,00

04.129.0006.2018 Contratação de Empresas de Consultoria

3390.3 00 001 Serviços de Consultoria 4.001,00

02.07 Secretaria de Educação e Cultura – Serviços de Manutenção

12.122.0003.2021 Manutenção dos Serviços Administrativos da Unidade da Secretaria de Educação e Cultura

3190.1 00 001 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.958,00
3390.1 00 001 Diárias Civil 962,00
3390.3 00 001 Material de Consumo 20.548,03
3390.3 00 001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15.310,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

3390.3 00 001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.085,00

02.08 Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Ensino

12.361.0011.2032 Manutenção do Ensino Fundamental de Brejinho (Magistério 60%)
3190.0 00 001 Contratação por Tempo Determinado 2.806,00

12.361.0014.2033 Aquisição e Distribuição de Merenda – Ensino Fundamental
3390.3 00 001 Material de Consumo 2.387,00

12.361.0011.2032 Manutenção do Ensino Fundamental de Brejinho (Outras Despesas 40%)
3390.3 00 001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.188,00

02.11 Secretaria de Obras e Urbanismo – Deptº de obras e Serviços Urbanos

04.122.0003.2052 Manutenção dos Serviços Administrativos da Unidade da Secretaria de Obras e Urbanismo

3190.1 00 001 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 8.796,00
3390.3 00 001 Material de Consumo 6.298,00
3390.3 00 001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.897,00

02.12 Secretaria de Agricultura – Deptº de Desenvolvimento Rural

3190.1 00 001 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 810,00
3390.3 00 001 Material de Consumo 2.115,00
3390.3 00 001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 2.390,00

02.131 Fundo Municipal de Assistência Social – Deptº de Assistência

08.122.0003.2060 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Ação Social

3390.3 00 001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2.348,00
3390.9200 001 Despesas de Exercícios Anteriores 3.000,00

08.243.0029.2061 Programa de Atenção a Criança

3350.4300.001 Subvenções Sociais 5.000,00

02.13 Secretaria de Transportes – Departamento Rodoviário Municipal

26.122.0003.2075 Manutenção dos Serviços Administrativos da Séc. Transportes

3190.1100.001 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 2.630,00
3390.3900.001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 7,00

Total de Suplementações: 107.983,23

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de julho de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, em 19 de dezembro de 2005.


FRANCISCO DE SALES RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional